

**Excelentíssima Senhora**

**Vereadora Onilda Andrade de Lima**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE**

**Xexéu, 27 de fevereiro de 2026.**

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2026**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Inovação e Tecnologia de Xexéu, no âmbito da Administração Pública do Município de Xexéu.

A presente iniciativa tem por objetivo instituir instância consultiva e propositiva destinada a formular, fomentar, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à inovação, transformação digital, modernização administrativa e incentivo ao desenvolvimento tecnológico local.

A criação do Comitê justifica-se pela crescente necessidade de o Município alinhar-se às melhores práticas de governança pública, eficiência administrativa e uso estratégico de tecnologias digitais, promovendo maior transparência, desburocratização dos serviços públicos e estímulo ao empreendedorismo inovador.

O Comitê atuará como espaço permanente de diálogo entre o Poder Público, a sociedade civil, o setor produtivo e instituições de ensino, possibilitando a construção de soluções colaborativas para os desafios locais, além de fomentar a captação de recursos e parcerias estratégicas.

Destaca-se que a medida não implica, necessariamente, aumento de despesas, uma vez que sua composição poderá ocorrer sem remuneração adicional aos membros, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento institucional e para o desenvolvimento sustentável do Município, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Xexéu/PE**



## **PROJETO DE LEI Nº \_\_/2026**

### **Dispõe sobre a criação do Comitê de Tecnologia e Inovação e dá outras providências.**

O prefeito do município de Xexeu, Estado de Pernambuco, qual o fundamento da lei orgânica do município, se submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Tecnologia e Inovação, órgão de caráter consultivo, propositivo e estratégico, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, com a finalidade de promover, planejar e acompanhar políticas públicas, ações e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia e Inovação tem como objetivos:

- I – fomentar a inovação tecnológica no âmbito da administração pública;
- II – propor soluções digitais que aprimorem a eficiência, a transparência e a modernização dos serviços públicos;
- III – incentivar o uso de novas tecnologias e a transformação digital;
- IV – apoiar projetos, programas e parcerias voltados à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- V – acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas à tecnologia e inovação.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia e Inovação será composto pelos seguintes cargos:

- I – Diretor de Tecnologia;
- II – Diretor de Inovação;

III – membros técnicos e/ou representantes de áreas estratégicas, a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Diretor de Tecnologia:

I – coordenar as ações relacionadas à infraestrutura tecnológica e sistemas de informação;

II – propor estratégias de modernização tecnológica;

III – supervisionar projetos de tecnologia da informação e comunicação;

IV – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º Compete ao Diretor de Inovação:

I – fomentar a cultura da inovação no âmbito da administração pública;

II – propor projetos inovadores e soluções criativas para a melhoria dos serviços públicos;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à inovação;

IV – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º Os cargos de Diretor previstos nesta Lei serão exercidos por servidores ou profissionais designados pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do prefeito, 27 de fevereiro de 2026.**

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

**Prefeito do Município de Xexéu-PE**

